



## PROJETO DE LEI nº 046/2015

Origem: Poder Executivo

### **Concede incentivos a empresa NDF SERRALHERIA LTDA - ME visando sua transferência para junto a Incubadora Empresarial de Passa Sete e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 046/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos da Lei Municipal nº 631, de 18 de abril de 2006, e Lei Municipal nº 277, de 22 de fevereiro de 2001, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos a empresa **NDF SERRALHERIA LTDA - ME**, CNPJ nº 22.093.233/0001-19, estabelecida a Rua Guajuvira, nº 10, Sala 3, nesta cidade de Passa Sete/RS, visando a transferência de suas atividades de “fabricação de artigos de serralheria, comércio varejista de ferragens e ferramentas e comércio varejistas de materiais de construção em geral” para junto a Incubadora Empresarial de Passa Sete, gerando novas fontes de emprego e renda, além de aumento nos retornos fiscais ao Município.

**Art. 2º.** Os incentivos de que tratam esta Lei consistem na PERMISSÃO DE USO, a título precário e por tempo determinado, de uma sala junto a Incubadora Empresarial de Passa Sete, localizada na área industrial desta cidade.

Parágrafo único. A permissão de que trata esta Lei é pelo prazo certo e determinado de 3 (três) anos, prorrogáveis por mais 1 (um), contados da data de assinatura do respectivo Termo de Permissão.

**Art. 3º.** Além das obrigações a que se referem os artigos 4º, inciso I, e 5º da Lei Municipal nº 631/2006, a empresa terá que:

I - transferir suas atividades para a área industrial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Permissão;

II - gerar, de imediato, 2 (dois) empregos diretos, ampliando este número para 3 (três) no segundo ano e para 4 (quatro) no terceiro ano de permissão;

III - ampliar gradualmente sua produção e seu faturamento, conforme meta proposta quando da solicitação dos incentivos a que se refere esta Lei;

IV - comprovar, anualmente, ao final de cada exercício, o aumento dos retornos fiscais ao Município;

V - obter junto aos órgãos competentes as respectivas licenças ambientais de instalação e operação, assim como as demais necessárias ao exercício da atividade;

VI - custear as despesas de manutenção e conservação do prédio, assim como de aquisição, manutenção e conservação dos equipamentos necessários ao exercício da atividade;

VII - restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, seja ao término da permissão e/ou quando da retomada antecipada em decorrência do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

VIII - custear integralmente qualquer despesa e/ou valor apurado pelo Município em função da permissão de uso a que se refere esta Lei.



**Art 4º.** A permissão de que trata esta Lei será formalizada em Termo próprio onde conste, ao menos:

- I - as condições em que a empresa está recebendo o imóvel;
- II - as obrigações a serem cumpridas pela empresa ao longo da permissão;
- III - a responsabilidade da empresa pelo custeio integral de qualquer despesa decorrente da manutenção, conservação e recuperação do imóvel, inclusive aquelas eventualmente apuradas e/ou verificadas pelo Município ao término da permissão;
- IV - a possibilidade de retomada imediata do imóvel pelo Município em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas pela empresa permissionária.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 07 dias do mês de outubro de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 046/2015**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Considerando a possibilidade de transferir suas atividades para a área industrial desta cidade, a empresa NDF SERRALHERIA LTDA - ME solicitou a cedência de uma sala junto a incubadora empresarial, onde possa exercer as atividades de "fabricação de artigos de serralheria, comércio varejista de ferragens e ferramentas e comércio varejistas de materiais de construção em geral".

Em contrapartida, se propõe a gerar, de imediato, 2 (dois) empregos diretos, ampliando este número para 3 (três) no segundo ano e para 4 (quatro) no terceiro ano de permissão. Além disso, se compromete em ampliar a produção e o faturamento e, por consequência, os retornos fiscais ao Município ao longo da permissão, conforme meta proposta pela própria empresa quando da solicitação dos incentivos a que se refere este Projeto de Lei.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 631, de 18/04/2006, relaciona em seu art. 3º os incentivos que o Município poderá conceder em função da expressão econômica e social do empreendimento. E dentre estes, está a concessão de uso de bens imóveis. Some-se a isso, as disposições da Lei Municipal nº 277, de 22/02/2001, que regulamenta o uso e a cedência da incubadora empresarial.

Por isso, entendemos que a cedência de uma sala junto a incubadora empresarial é mais vantajosa ao Município do que mantê-la parcialmente ociosa, pois fará com que a empresa possa utilizá-la no desenvolvimento de suas atividades, gerando novas fontes de emprego e renda, assim como incremento nos retornos fiscais ao Município, além de desonerar o Município de eventuais despesas com manutenção e conservação de prédios.

Deste modo, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos formalizar a cedência da referida sala e, com isso, permitir que a empresa transfira suas atividades para a área industrial também o mais breve possível, gerando novas fontes de emprego e renda, além de maiores retornos fiscais ao Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 07 dias do mês de outubro de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Passa Sete - Poder Executivo

---

Prefeito Municipal